



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Operação SEI-GDF n.º 70/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00008675/2020-66

Parecer Técnico nº: 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF - DER/DF

CPF ou CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Entre o entroncamento da DF-002/DF-004 e o entroncamento com a BR-450/DF-003 (Balão do Torto)

Coordenadas Geográficas: X - 189.859,760 / Y - 8.258.594,170 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não cabe

Atividade Licenciada: Trevo de Triagem Norte - TTN

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação n.º **70/2022**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707), do Processo n.º **00391-00008675/2020-66**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação do Trevo de Triagem Norte - TTN, por um período de 10 (dez) anos;
2. Executar, no prazo de 90 dias, as seguintes adequações apontadas ao longo do item 4 do Parecer Técnico n.º 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707):
3. Deve ser implantada solução de cobertura, como por exemplo jateamento ou vegetação por hidrossemeadura, para os taludes indicados nas Fotos 15, 27, 28, 30, 33, 37, 45, 48 e 51 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707), bem como para eventuais taludes que se encontrem em situações similares;
4. Promover a recuperação de processo erosivo que segue paralelo à ciclovia no trecho das Fotos 31 e 32 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707) por meio de instalação de valeta para disciplinamento do escoamento;
5. Os baciões conformados no solo para amortecimento do escoamento superficial ao longo da área de contribuição do TTN devem ser revestidos por gramíneas. Verificou-se bacião em solo sem cobertura vegetal adequada no traçado paralelo à via, conforme Foto 38 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707);
6. Promover a recuperação de processo erosivo identificado sob a Ponte do Bragueto, conforme Fotos 16 e 17 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707), por meio de instalação de canaleta para disciplinamento do escoamento e lançamento no Lago Paranoá com dissipação de energia;
7. Promover cobertura vegetal da área com solo exposto identificada na Foto 56 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 528/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86814707).
8. Implantar, no prazo de 60 dias, sonorizadores nos dois sentidos das faixas localizadas 50 metros antes da ponte do Ribeirão do Torto, conforme disposto na Informação Técnica n.º 80/2022

- IBRAM/PRESI/SECEX/UFAU (86970696);

9. Implantar, no prazo de 60 dias, todos encaminhamentos estabelecidos no item 6 da Informação Técnica n.º 80/2022 - IBRAM/PRESI/SECEX/UFAU (86970696);
10. No prazo de 90 dias, implantar as ações descritas a seguir, bem como apresentar relatório conclusivo, abrangendo relatório fotográfico e descrição completa das ações estabelecidas:
11. Caixa de Empréstimo nº1: Revolvimento e enriquecimento da camada superficial do solo com matéria orgânica e nutrientes; plantio de cobertura vegetal priorizando espécies nativas; implantação de dispositivos de drenagem para a contenção do escoamento pluvial e retenção de sedimentos; cercamento da área e isolamento com barreiras de contenção para evitar transporte de sedimentos nos períodos chuvosos;
12. Caixa de Empréstimo nº 5: Recuperar e estabilizar com contenções laterais o canal em solo que recebe o lançamento de drenagem e o direciona para a bacia de detenção, utilizando para essa contenção material que resista à energia cinética do escoamento da água pluvial, como gabião nos trechos de taludes mais elevados e íngremes e gramíneas nos trechos de talude baixo, bem como, adicionar dissipador de energia na saída da tubulação. Uma solução alternativa seria a continuidade da tubulação de drenagem até a bacia de detenção, também prevendo dissipador de energia na saída da tubulação.
13. No prazo de 60 dias, implantar as adequações necessárias à proteção da Torre 56 da LD BCxCD - 138kV estabelecidas pelo documento 20091596 e ratificadas pelo documento 62708072, bem como apresentar manifestação atualizada do órgão competente, NEOENERGIA, atestando se as adequações foram implantadas satisfatoriamente de forma a minimizar impactos negativos para a população do DF;
14. Apresentar, no prazo de 1 ano, projeto urbanístico do trecho desativado da Estrada Parque das Nações (via L4) para avaliação deste Instituto quanto ao uso previsto e sua compatibilização com o Projeto Orla;
15. Após aprovação e autorização por este Instituto, o projeto urbanístico do trecho desativado da Estrada Parque das Nações (via L4) deve ser implantado conforme cronograma a ser apresentado;
16. Executar o Plano de Manutenção da Rede de Drenagem pluvial, conforme documento SEI 54437303, que deve ser complementado passando a inserir inspeção nas bocas de lobo e entradas de tubulação para averiguação de obstruções, afim de se promover manutenção e limpeza quando necessária, com frequência mensal no período chuvoso e uma inspeção na estiagem antecedendo o próximo período chuvoso. Devem ser enviados relatórios anuais com descrição das atividades desenvolvidas;
17. Implantar, no prazo de 90 dias, conexão do sistema cicloviário do TTN com o do Lago Norte, conforme projeto 11693129 e diretrizes estabelecidas pelo Parecer Técnico n.º 4/2020 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-II (47965618);
18. Apresentar, no prazo de sessenta dias, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para os lançamentos de águas pluviais do sistema de drenagem urbana que atende o empreendimento denominado Trevo de Triagem Norte;
19. Executar o Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos, no prazo de 2 anos a partir da concessão desta Licença, abrangendo as ações apresentadas pelo PBA, deverão ser executadas campanhas semestrais, sendo uma na estação seca e a outra na estação chuvosa, devendo considerar os pontos de coleta propostos pelo PBA, com o envio de relatórios anuais. Quando do término das atividades deverá ser apresentado um relatório final consolidando as ações executadas;
20. Executar o Programa de Monitoramento de Processos Erosivos ao longo de toda operação do empreendimento, abrangendo as ações apresentadas pelo PBA, entretanto o referido plano deve ser alterado no que tange à periodicidade de execução das campanhas na fase de operação desse programa que passa a ser mensais e o envio de relatórios anuais detalhando as ações

implementadas, bem como no que tange ao horizonte de execução que deve se prolongar por toda a fase operacional do empreendimento;

21. Executar o Programa de Compensação Ambiental, pelo período de 24 meses a partir da concessão dessa Licença, conforme ações previstas no PBA, serão executadas campanhas semestrais, totalizando 04 campanhas, com a apresentação de relatórios anuais, sendo que para o término das atividades será apresentado um relatório final consolidando as ações executadas;
22. Executar o Plano de Monitoramento da Fauna, pelo período de 24 meses a partir da concessão dessa Licença, conforme ações previstas no PBA, devem ser executadas campanhas semestrais, levando-se em conta a sazonalidade climática (período seco e período chuvoso), com o envio de relatório anuais, sendo que para o término das atividades será apresentado um relatório final consolidando as ações executadas;
23. Executar o Programa de Monitoramento do cumprimento das condicionantes, conforme ações previstas no PBA ao longo de toda operação do empreendimento, abrangendo as ações apresentadas pelo PBA, deverão ser executadas campanhas semestrais e envio de relatórios anuais.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 24/05/2022, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87093990)
verificador= **87093990** código CRC= **7E6165E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00008675/2020-66

87093990

Doc. SEI/GDF